



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1946, DE 02 DE ABRIL DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26 de 05 /05/2016 e publicado no DOU de 12/05/2016, e tendo em vista o constante nos autos do processo nº 50600.005410/2020-16, e

Considerando que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

Considerando o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender e

Considerando que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade, resolve:

CAPÍTULO I DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Seção I Prazos Contratuais

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e Responsabilidades Decorrentes aos Diretores Setoriais do DNIT, para os seguintes procedimentos (abrangendo aprovação, lavratura, assinatura e publicação no DOU dos respectivos termos aditivos) listados abaixo, conforme o assunto constante no Relato nº. 57/2020/DIR, o qual foi incluído na Ata da 13ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2020, realizada em 30/03/2020:

I - suspensão e restituição de prazos de todos os contratos, independentemente de valor;

II - prorrogação de prazo sem reflexo financeiro de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, ainda que delegados, independentemente de valor;

§ 1.º Os casos que envolvam reflexo financeiro, bem como aqueles enquadrados como prorrogação excepcional, de que trata o §4º do Art. 57 da Lei 8.666/1993, deverão ser encaminhados à Diretoria Colegiada para apreciação e decisão.

§ 2.º Os casos não contemplados nos itens acima poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, devendo ser solicitada pelo Diretor Setorial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º O planejamento, a programação, a operacionalização, a execução, a fiscalização e o controle de todos os atos e procedimentos, decorrentes desta Portaria, devem observar as disposições legais vigentes e os padrões e normas internas do DNIT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=5789994&infra_siste...
1/2 08/04/2020 SEI/DNIT - 5342841 - Portaria



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 06/04/2020, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5342841** e o código CRC **5ECD46F6**.

Publicada no Boletim Administrativo nº 067 de 07 de abril de 2020.

Retificada no Boletim Administrativo nº 069 de 09 de abril de 2020